



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 55/IEF/NAR JANUARIA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0066739/2020-31

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SALIM ABRÃO ESPER	CPF/CNPJ: 718.467.006-04
Endereço: Rua José de Belo nº 200	Bairro: Santa Maria
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG
Telefone:	CEP: 37950-000
E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SANTA RITA III	Área Total (ha): 364,4647
Registro nº: 26.612	Município/UF: JANUÁRIA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135209-74E5E3F6F69E443C9921510AA62C8D66	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/02/2021

Data da vistoria: 05/08/2021

Data de solicitação de informações complementares: 06/08/2021

Data do recebimento de informações complementares: 23/09/2021

Data de emissão do parecer técnico: 23/09/2021

Trata-se de requerimento para autorização para intervenção ambiental corretiva referente ao auto de infração nº 186366/2020.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento de intervenção ambiental, no imóvel rural denominado Fazenda Santa Rita III, Januária, MG, que pleiteia, em modalidade corretiva, a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 108,4050 hectares, com a finalidade de implantar a atividade de pecuária. Os 1.768,63 m³ de lenha de floresta nativa serão utilizados para comercialização "in natura".

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado "Fazenda Santa Rita III", Januária/MG, está registrada na matrícula nº 26.612, do Ofício de Registro de imóveis de Januária, e possui área escriturada de 364,7899 hectares. Conforme a planta topográfica planimétrica, há 73,33 ha de área de reserva legal; 108,4050 ha de área requerida (objeto do auto de infração nº 186366/2020); área remanescente de vegetação nativa de 173,21 ha e 9,5197 ha de área de estradas e aceiros.

O município de Januária, MG, possui 59,71% de sua área recoberta por vegetação nativa, conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135209-74E5E3F6F69E443C9921510AA62C8D66

- Área total: 364,46 ha (5,61 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 73,33 ha

- Área de preservação permanente:

- Área de uso antrópico consolidado: 108,40 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 73,33 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Desta forma, o proprietário da Fazenda Santa Rita III, foi notificado através do Auto de Infração nº 186366/2020 pela Polícia Ambiental Militar de Minas Gerais (PMMG) no dia 11 de novembro de 2020. A notificação descreve a seguinte infração: - "Desmatar sem destoca duas áreas totalizando 68,20 (sessenta e oito) hectares e vinte ares de vegetação nativa típica de Mata Seca, secundária, remanescente do Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração na Fazenda Santa Rita III, Tejuco- Z. Rural de Januária sem licença ou autorização."

O inventário florestal foi realizado no mesmo imóvel e numa área de 50 ha (área requerida para supressão de vegetação pelo processo administrativo nº 2100.01.0015460/2021-80). Obteve um erro de amostragem de 8,3037% com o uso da amostragem casual estratificada. A área está no bioma caatinga e dentro do mapa de abrangência da Lei Federal 11.428/2006. Foi informado um volume de material lenhoso equivalente a 1.768,63 m³, que está dentro do intervalo de confiança para a estimativa volumétrica.

Não foram verificadas espécies especialmente protegidas ou em extinção. Ressalva-se que foi identificada a espécie *Zeyheria tuberculosa* (Bucho-de-boi / Ipê-felpudo) é considerada na Categoria Ameaça como Vulnerável pela Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

Taxa de Expediente: R\$ 864,80 (DAE nº 1401057794520; quitado em 28/12/2020)

Taxa florestal: R\$ 9.190,23 (DAE nº 2901057796202; quitado em 28/12/2020)

Taxas pagas em conformidade com o requerimento. A taxa florestal incidiu com o valor dobrado conforme expresso no Ofício IEF/NAR JANUÁRIA nº. 95/2021 (33375742).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23106469

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Limite do bioma Mata Atlântica - Lei Federal nº 11.428/2006: Aplicável

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0)

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 2 (Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas)

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS (O empreendedor informou a modalidade de "LAS/Cadastro"; porém, como não foi informado o critério locacional correto, essa informação apresentada foi desconsiderada)

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada na data de 05/08/2021. Verificou-se a planta topográfica planimétrica e o inventário florestal. A Reserva Legal estava preservada e não foi constatada a existência de área de preservação permanente.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave-ondulada

- Solo: Latossolo vermelho-amarelo distrófico (LVAd)

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Pandeiros; Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Pandeiros – SF9.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Caatinga; Fitofisionomia: Floresta Estacional Decidual

- Fauna: Os mamíferos existentes são tatu, raposa, veado catingueiro, gambá e mico estrela. Da avifauna presente cita-se pássaro-preto, candeal, maritacas, papagaios, siriema, gavião, carcará, entre outros. Répteis visto, teu, cascavel, salamandra, coral, pequenos répteis

5. ANÁLISE TÉCNICA

O Sr. Salim Abrao Espes formalizou o processo em análise para requerer uma autorização para intervenção ambiental corretiva em decorrência da lavratura do auto de infração nº 186366/2020.

Porém, foi constatado que a área originalmente autuada corresponde a 115,48 hectares (47,2837 ha e 68,20 ha referentes, aos autos de infração nº 168129/2013 e 186366/2020, respectivamente). Ainda houve a lavratura do auto de infração nº 267446/2020, nos mesmos 115,48 ha, com as seguintes infrações:

"INFRAÇÃO 01: DESENVOLVER ATIVIDADE QUE DIFICULTA E IMPEDE A REGENERAÇÃO NATURAL DA VEGETAÇÃO REMANESCENTE DO BIOMA MATA ATLÂNTICA, FITOFISIONOMIA MATA SECA, ATRAVÉS DO PLANTIO DE PASTAGEM EM UMA ÁREA TOTAL DE 115,48 HA(CENTO E QUINZE HECTARES, QUARENTA E OITO ARES) EM ÁREA COMUM, NA FAZENDA SANTA RITA III, COMUNIDADE DO TEJUCO, ZONA RURAL DE JANUÁRIA, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE; e - INFRAÇÃO 02: DESRESPEITAR TOTALMENTE A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES COM A PLANTACÃO DE PASTAGEM, CONFORME O REDS 2013-0026753482-001 E AUTO DE INFRAÇÃO/SISEMA DE Nº 168129/2013 DE 27/12/2013, NA ÁREA DE 47,28

Portanto, não houve atendimento ao art. 13 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, ou seja, não houve regularização dos autos de infração lavrados na área requerida (168129/2013; 186366/2020 e 267446/2020). Os referidos autos de infração encontram-se não regularizados e o de nº 168129/2013 está em fase de recurso.

Ainda se constatou que a área total autuada (115,48 hectares) diverge da área requerida (108,4050 ha). Como essa diferença não foi abordada nos estudos apresentados e não houve menção com relação aos outros autos de infração, concluiu-se que o pedido de regularização da área não foi realizado de maneira correta, ou seja, o requerimento para regularizar uma autuação (186366/2020) não se estende aos outros (168129/2013 e 267446/2020).

Por fim, os 47,2837 ha de supressão de vegetação nativa sem autorização, objeto do auto de infração nº 168129/2013, se enquadra na definição de área abandonada descrita no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e, portanto, foi assim caracterizada.

"Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

...

II – área abandonada: o espaço de produção convertido para o uso alternativo do solo sem nenhuma exploração produtiva há, no mínimo, três anos e não formalmente caracterizada como área de pousio;"

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica nº 54/2021.

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0066739/2020-31, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 108,4050 hectares, a ser realizada na Fazenda Santa Rita III, município de Januária/MG, tendo como requerente o Sr. Salim Abrão Esper, a fim de regularização da área objeto do Auto de Infração nº 186366/2020 e posterior implantação da atividade de pecuária.

Após análise do presente processo, e segundo Parecer Técnico, o empreendedor formalizou o processo em análise para requerer uma autorização para intervenção ambiental corretiva em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº 186366/2020.

Porém, foi constatado que a área originalmente autuada corresponde a 115,48 hectares (47,2837 ha e 68,20 ha referentes, aos Autos de Infração nº 168129/2013 e 186366/2020, respectivamente). Ainda houve a lavratura do Auto de Infração nº 267446/2020, nos mesmos 115,48 ha, com as seguintes infrações:

"Infração 01: Desenvolver atividade que dificulta e impede a regeneração natural da vegetação remanescente do bioma Mata Atlântica, fitofisionomia Mata Seca, através do plantio de pastagem em uma área total de 115,48 ha (cento e quinze hectares, quarenta e oito ares) em área comum, na Fazenda Santa Rita III, comunidade do Tejuco, zona rural de Januária, sem autorização do órgão ambiental competente; e - infração 02: desrespeitar totalmente a penalidade de suspensão das atividades com a plantação de pastagem, conforme o REDS 2013-0026753482-001 e Auto de Infração/SISEMA de nº 168129/2013 de 27/12/2013, na área de 47,28 hectares de vegetação nativa remanescente do bioma Mata Atlântica, fitofisionomia Mata Seca, na Fazenda Santa Rita III, comunidade do Tejuco, Januária-MG."

Portanto, não houve atendimento ao art. 13 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, ou seja, não houve regularização dos Autos de Infração lavrados na área requerida (168129/2013; 186366/2020 e 267446/2020). Os referidos Autos de Infração encontram-se não regularizados e o de nº 168129/2013 está em fase de recurso.

Ainda se constatou que a área total autuada (115,48 hectares) diverge da área requerida (108,4050 ha). Como essa diferença não foi abordada nos estudos apresentados e não houve menção com relação aos outros autos de infração, concluiu-se que o pedido de regularização da área não foi realizado de maneira correta, ou seja, o requerimento para regularizar uma autuação (186366/2020) não se estende aos outros (168129/2013 e 267446/2020).

Por fim, os 47,2837 ha de supressão de vegetação nativa sem autorização, objeto do Auto de Infração nº 168129/2013, se enquadra na definição de área abandonada descrita no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e, portanto, foi assim caracterizada.

"Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

...

II – área abandonada: o espaço de produção convertido para o uso alternativo do solo sem nenhuma exploração produtiva há, no mínimo, três anos e não formalmente caracterizada como área de pousio;"

Dessa forma, a intervenção ambiental requerida não poderá ser deferida, uma vez que não houve a regularização dos Autos de Infração supracitados, requisitos essenciais para a obtenção do "DAIA Corretivo", como previsto no art. 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, bem como houve uma divergência da área autuada para a requerida a fim de regularização. Ainda, foi caracterizada "área abandonada" no local da infração, o que veda a autorização para uso alternativo do solo, segundo o art. 38, V, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, localizada na propriedade "Fazenda Santa Rita III", pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MA SP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MA SP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora, em 27/09/2021, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público, em 01/10/2021, às 09:00, conforme



horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35636316** e o código CRC **61AFE538**.